Anexo do O. n.º 184/93-G.P
S. Vicente 15/6/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Gerar 918/93
Nº PL 22/93
Nº Arquivo 22/93
Nº Processo 88/93

Lei N.º 166-A

Dispõe sobre o remanejamento de despesas do Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.
Processo nº 5376/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o remanejamento do Orçamento Fiscal do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1993, objeto da Lei nº 141-A, de 21 de dezembro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que fixa a despesa no valor de Cr$ 693.530.250.934,09 (seiscentos e noventa e três bilhões quinhentos e trinta milhões duzentos e cinquenta mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros nove centavos), correspondente a 7/9 dos saldos dos créditos orçamentários em 31 de março de 1993 no valor de Cr$ 905.824.608.343,09 (novecentos e cinco bilhões oitocentos e vinte e quatro milhões seiscentos e oito mil trezentos e quarenta e três cruzeiros nove centavos), deduzida a importância de Cr$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de cruzeiros) relativa a crédito especial para atender despesas de exercícios anteriores com o PASEP-Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Proc. nº 4062/93.

Art. 2º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 da Lei nº 4320/64 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

Câmara Municipal	Cr$101.825.208.333,55
Serviço de Saúde de São Vicente	Cr$100.153.379.983,54
Caixa de Previdência dos Serv. Mun. São Vicente	Cr$ 26.182.201.210,32
Gabinete do Prefeito e dependências	Cr$ 8.033.688.142,23
Sec. Com., Indústria e Abastecimento	Cr$ 17.882.572.684,91
Secretaria de Transporte	Cr$ 17.626.578.658,28
Secretaria dos Negócios Jurídicos	Cr$ 7.504.353.852,57

mv Proc. 88/93

Secretaria da Administração	Cr$ 58.712.828.965,75
Secretaria da Fazenda	Cr$ 19.084.632.403,70
Secretaria de Turismo	Cr$ 5.185.344.526,15
Secretaria de Educação	Cr$147.411.652.164,76
Secretaria de Cultura e Esportes	Cr$ 5.382.924.904,26
Secretaria de Cidadania e Ação Social	Cr$ 6.127.034.666,59
Sec. Plan., Desenv. Urbano e Metropolização	Cr$172.417.850.437,48
Total	Cr$693.530.250.934,09

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01-Legislativa	Cr$ 92.668.333.333,55
03-Administração e Planejamento	Cr$ 82.856.453.989,10
05-Comunicações	Cr$ 700.000.000,00
06-Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$ 4.416.688.888,83
08-Educação e Cultura	Cr$165.060.333.687,84
10-Habitação e Urbanismo	Cr$146.492.828.984,96
11-Indústria, Comércio e Serviço	Cr$ 6.741.677.859,46
13-Saúde e Saneamento	Cr$109.390.904.727,64
14-Trabalho	Cr$ 230.999.999,99
15-Assistência e Previdência	Cr$ 67.345.450.804,44
16-Transporte	Cr$ 17.626.578.658,28
Total	Cr$693.530.250.934,09

Art. 3º - Fica constituída, para atendimento de despesas durante o período de tramitação deste Projeto, reserva de dotações no valor de Cr$ 212.294.357.409,80 (duzentos e doze bilhões duzentos e noventa e quatro milhões trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e nove cruzeiros oitenta centavos), equivalente a 2/9 dos saldos das dotações em 31.3.93, acrescidos do valor correspondente ao crédito especial mencionado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os saldos existentes nas dotações que constituem essa reserva, na data de aprovação desta Lei, serão distribuídos entre as unidades orçamentárias e respectivos programas proporcionalmente ao remanejamento citado no artigo 1º.

mv

Lei N.º 1.66-A

Fl. 03

Art. 4º - O remanejamento referido no artigo 1º destina-se a atender à nova organização administrativa aprovada pela Lei Complementar nº 33, de 31 de março de 1993, ficando mantida a Lei nº 141-A, de 21 de dezembro de 1992, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 07 de junho de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mv